

PORTARIA MPS Nº 1.499/2024

Previsão de critérios gradativos para exigência da certificação profissional

Foi estabelecida uma regra para implementação gradativa da obrigatoriedade da certificação profissional de dirigentes e membros de conselhos e comitês de investimento dos RPPS até 31/12/2025.

O objetivo é estimular a certificação e minorar impactos pelo calendário eleitoral dos municípios com eventuais trocas de gestores e conselheiros.

As regras foram debatidas na 78ª reunião ordinária do CONAPREV e deliberadas na 13ª reunião ordinária do CNRPPS.

As regras estão na Portaria MPS nº 1.499/2024 publicada no dia 29 de maio de 2024, que efetuou as seguintes alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 247, § 9º ao § 11), **até 31/12/2025**:

- ✓ a **certificação a ser exigida é a básica**, independentemente do porte do RPPS ou da quantidade de recursos por ele acumulados;
- ✓ ao invés da maioria dos membros dos conselhos deliberativo e do conselho fiscal, será exigida a certificação de **1/3 dos membros desses conselhos**;
- ✓ na regra de exigência da maioria dos membros da diretoria executiva ou órgão equivalente do RPPS, **computar-se-á a certificação do dirigente máximo** do órgão ou entidade gestora do RPPS, que é obrigatória;
- ✓ ao invés da totalidade dos membros do comitê de investimentos, independentemente da quantidade de recursos do regime, continuará, até essa data, sendo exigida a **certificação da maioria dos membros desse comitê**;

Preveu também que, caso os dirigentes e conselheiros não obtenham a certificação, o órgão ou entidade gestora do RPPS poderá adotar, na forma da legislação do ente, **providências relativas à substituição desse profissional**.

Além disso, foram efetuadas as seguintes alterações/inserções na Portaria MTP nº 1.467/2002:

- ✓ no art. 79: exigência, a partir de 1/1/2026, poderão ser exigidas **certificações e programas de qualificação continuada graduados em níveis básico, intermediário e avançado**, de forma proporcional ao porte, conforme o ISP-RPPS e ao volume de recursos dos RPPS. Esses critérios serão definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, divulgado pelo MPS. Esse manual é construído de forma participativa pela Comissão da Certificação, com representantes de RPPS eleitos pelo Conaprev, associações regionais de RPPS escolhidas entre elas e representantes de Tribunais de Contas indicados pela Atricon;
- ✓ nos arts. 239 e 247: previsão da institucionalização de ações coordenadas de acompanhamento dos RPPS por meio da **articulação institucional, a cooperação técnica e intercâmbio de informações com os Tribunais de Contas**;
- ✓ no art. 241: o envio dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS para o MPS, devem considerar as informações constantes dos

eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do eSocial, **observando-se as regras e prazos estabelecidos na documentação técnica aprovada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com os órgãos gestores do eSocial;**

- ✓ no art. 247: deixou mais clara a possibilidade de emissão de CRP emergencial em caso de problema generalizado de natureza operacional no Cadprev, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência, inclusive com suspensão de prazos.
- ✓ Anexo VII: divulgação das **taxas de juros parâmetro para a avaliação atuarial de 2025.**